

**PROCESSO Nº 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, está promovendo licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, do Tipo Menor Preço por item, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “**Chamada Pública**”, será regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 038/2009 do Ministério da Educação e o processo tem como base a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº.8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 410, de 11 de julho de 2006 e o Decreto Municipal nº431, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

1.OBJETO

O objeto da presente é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**, produzido pela agricultura familiar, conforme especificações no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA DA SESSÃO PÚBLICA.

Recebimento dos envelopes será até o dia 03/04/2023 às 12h, resultado da análise dos documentos e projetos de venda em sessão pública 07/04/2023, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) sito a Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 - Centro, nesta Cidade Verdejante(PE), e será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1. Poderão participar desta licitação as cooperativas, Associações e os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

O ENVELOPE 1 DEVERÁ TER A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O ENVELOPE 2 DEVERÁ TER A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1-Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia e original da Carteira de Identidade.
 - c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- OBS: TRAZER OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO OU AUTENTICADAS POR CARTÓRIO.**

5. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1.Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL,

os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.2 Observações:

5.2.1 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de cópia simples acompanhados pelo original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pela Comissão ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.3 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s)

contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do **artigo 206 do Código Tributário Nacional**;

6. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **ANEXO III**,
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).
- d)** A proposta deverá estar legível e sem rasuras, o **NÃO** cumprimento da mesma acarretará na inabilitação do agricultor.

7. Classificação das Propostas

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, conforme **ANEXO II**.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

7.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitidas pelo Setor de Compras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante a vigência do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5. Deverão estar isentas de:

9.5.1. Substâncias terrosas,

9.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

9.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

9.5.4. Sem umidade externa anormal.

9.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

9.5.6. Isenta de enfermidades.

9.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO IV**.

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **12 (doze) meses**.

10.4. O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas neste edital.

10.5. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

10.6. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº. 8666/93, ou revogar a licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2. Os proponentes interessados tanto nas “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Presidente da Comissão, vista dos autos.

12.3. É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão.

12.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto destacada pública, exceto se previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

12.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

12.8. O Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Apoio, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (87) 3886-1156.

Verdejante/PE, 02 de março de 2023.

RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO: Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I, para entrega parcelada, semanalmente.

1.1. Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o **Ano Letivo de 2023**).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS: A descrição dos produtos alimentícios está em anexo.

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar se faz necessária para manutenção da alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos que serão utilizadas durante o ano letivo de 2023. A aquisição desses produtos deverá ser feita através de uma Chamada Pública, a qual consta no artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 038 de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e conforme o artigo da lei nº 11.947/2009.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. A entrega dos produtos alimentícios do anexo deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã;

4.1.2. O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

4.1.3. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

4.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

4.1.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.1.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.2. Os produtos deverão estar isentos de:

4.2.1. Substâncias terrosas;

4.2.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.2.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

4.2.4. Sem umidade externa anormal;

4.2.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

5. LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – Rua Presidente Olegário Maciel, 238 – Centro – Verdejante-PE.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

6.2. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

6.3. Os produtos relacionados nos Anexos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma em anexo.

7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

7.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

09. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço por item na modalidade Chamada Pública.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

10.2. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 10.1.

10.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante compromete-se a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Licitante signatária do contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.1.2. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.3. comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4. notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

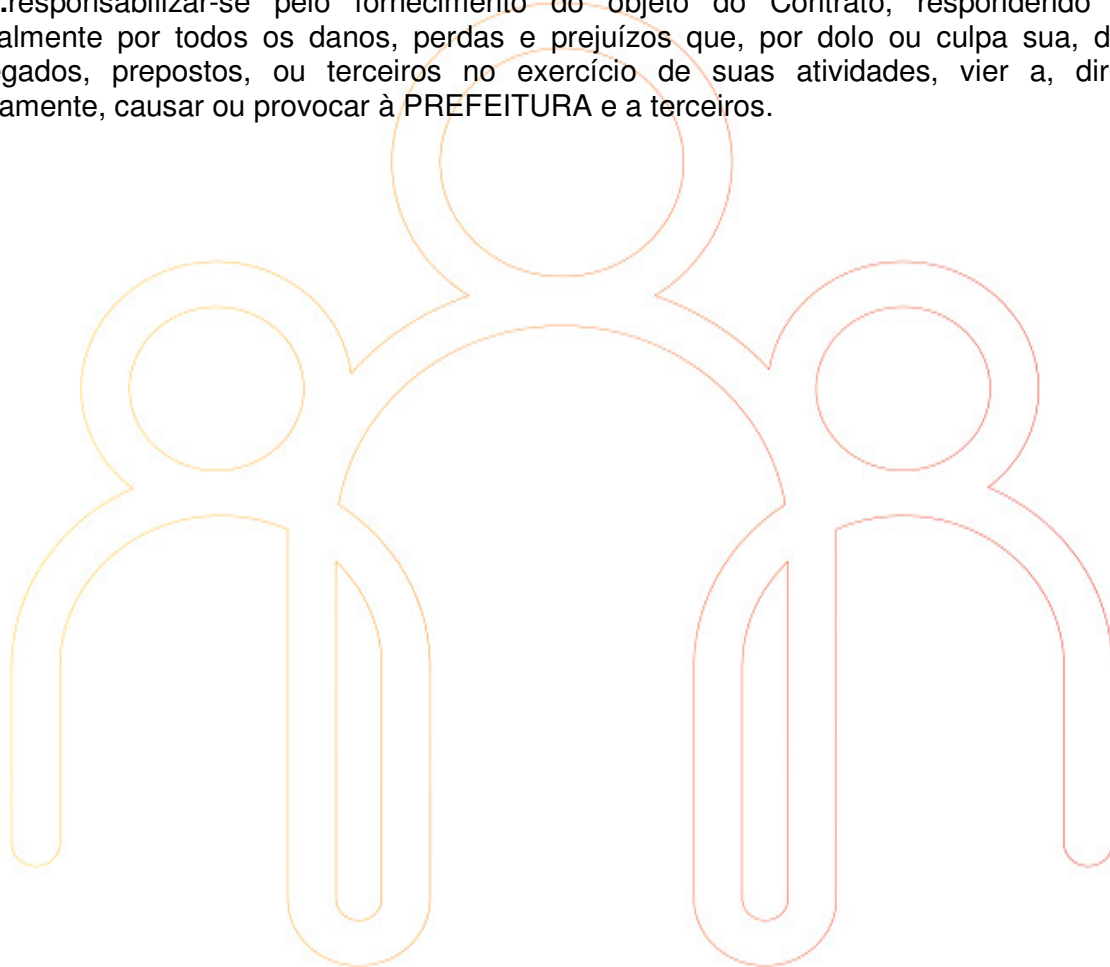
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

12.1.1.manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Processo Licitatório;

12.1.2.atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

12.1.3.responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PREFEITURA e a terceiros.



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023

ANEXO II

Secretaria de Educação: Projeto Atividade: 2043 ELEMENTO: 3.3.90.30

Item	Descrição Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cebola de cabeça - embalagem de 1 ou 3kg. Cebolas intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Cebola, sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Quilograma	1.000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
2	Banana prata , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sã, sem rupturas acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	duzia	2.000	R\$ 5,81	R\$ 11.620,00
3	Coentro em maço/molhos , novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 80g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Unidade	2.400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
4	Legume in natura, tipo Batata Doce , espécie amarela/rosada	Quilograma	1.000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
5	Mamão Havaí , de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro com polpa firme e transporte acondicionado em caixa	Quilograma	600	R\$ 5,48	R\$ 3.288,00
6	Melancia , nova, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Quilograma	1.000	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
7	Ovos de granja: OVOS DE GRANJA , branco, de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, padronizados, rotulados e em embalagens lacradas. Cartela com 30 ovos.	Caixa	1.200	R\$ 19,73	R\$ 23.676,00
8	Macaxeira , nova, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	Quilograma	1.200	R\$ 3,19	R\$ 3.828,00

9	Tomate , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos)	Quilograma	1.000	R\$ 12,33	R\$ 12.330,00
10	Pimentão Verde , Tamanho médio, novo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens resistentes e transparentes, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Quilograma	300	R\$ 5,51	R\$ 1.653,00
11	Jerimum , novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	Quilograma	600	R\$ 4,54	R\$ 2.724,00
12	Abobora , intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos) tamanho médio, nova de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem resistente.	Quilograma	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
13	Manga , de primeira qualidade, casca as, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente.	Quilograma	500	R\$ 5,36	R\$ 2.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 82.289,00	

Secretaria de Saúde: Projeto Atividade: 2010/2013 ELEMENTO: 3.3.90.30

Item	Descrição Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cebola de cabeça - embalagem de 1 ou 3kg. Cebolas intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Cebola, sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Quilograma	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
2	Banana prata , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sã, sem rupturas acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	duzia	600	R\$ 5,81	R\$ 3.486,00
3	Coentro em maço/molhos , novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 80g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Unidade	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00

4	Legume in natura, tipo Batata Doce , espécie amarela/rosada	Quilograma	500	R\$ 3,96	R\$ 1.980,00
5	Mamão Havaí , de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro com polpa firme e transporte acondicionado em caixa	Quilograma	600	R\$ 5,48	R\$ 3.288,00
6	Melancia , nova, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Quilograma	1.000	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
7	Ovos de granja : OVOS DE GRANJA, branco, de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, padronizados, rotulados e em embalagens lacradas. Cartela com 30 ovos.	Caixa	400	R\$ 19,73	R\$ 7.892,00
8	Macaxeira , nova, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	Quilograma	1.000	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00
9	Tomate , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos)	Quilograma	1.100	R\$ 12,33	R\$ 13.563,00
10	Pimentão Verde , Tamanho médio, novo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens resistentes e transparentes, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Quilograma	300	R\$ 5,51	R\$ 1.653,00
11	Jerimum , novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	Quilograma	600	R\$ 4,54	R\$ 2.724,00
12	Abobora , intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos) tamanho médio, nova de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem resistente.	Quilograma	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
13	Manga , de primeira qualidade, casca as, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente.	Quilograma	500	R\$ 5,36	R\$ 2.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 50.242,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste Edital a aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a merenda escolar das creches/escolas estaduais em municipais e também atender os serviços da Assistência Social, com entrega parcelada semanalmente (04) semanas por 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura do Contrato ou até atingir a quantidade licitada.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 01 dias, contados do(a) calendário de entrega, em remessa parcelada, no seguinte endereço Secretaria de Educação e Assistência Social.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 dias.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, modelo, fabricante, data de validade.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de <<CAMPO NÃO PREENCHIDO>> % (<<CAMPO NÃO PREENCHIDO>> por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de <<CAMPO NÃO PREENCHIDO>> (<<CAMPO NÃO PREENCHIDO>>) dias;

10.3.1. multa compensatória de <<CAMPO NÃO PREENCHIDO>> % (<<CAMPO NÃO PREENCHIDO>> por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

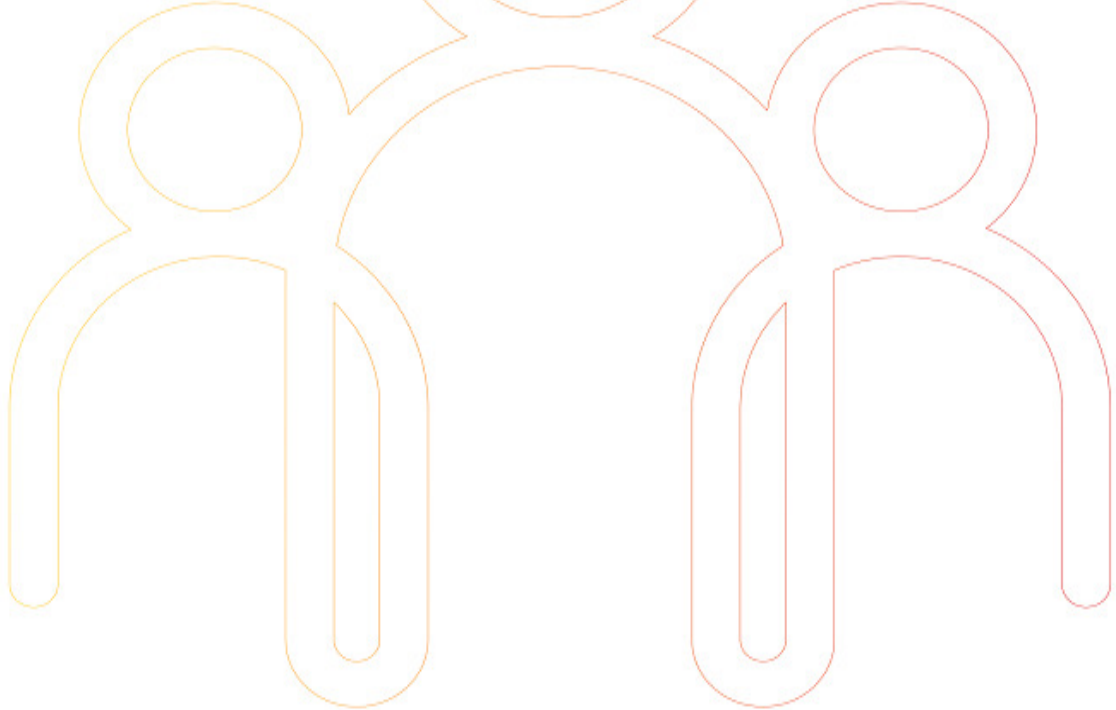
10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023
ANEXO III

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
para Alimentação Escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
1. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representant e legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora Prefeitura municipal de Verdejante-PE			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE-PE		2. CNPJ 11.348.570/0001-93		3. Município VERDEJANTE-PE
4. Endereço Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22 - Centro - Verdejante - PE				5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7. CNPJ 01.612.508/0001-03
---	-------------------------------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1.Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço médio estimado unitário
1		Kg	-	-

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023

CONTRATO Nº...../2023

Contrato Administrativo de fornecimento, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.348.570/0001-93, com sede na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 - Centro, nesta Cidade Verdejante CEP 56.120-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **HAROLDO SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº 175 - centro, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 558.697.344-87, RG nº 2.294.573-SSP-PE, e do outro lado....., residente e domiciliado na Rua Verdejante/PE, portador do CPF nº doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais do Município de Verdejante-PE, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

a) O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – Rua Presidente Olegário Maciel, 238 – Centro – Verdejante-PE.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1 – A entrega dos produtos alimentícios do anexo deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã;

6.1.2 – O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

6.1.3 – Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

6.1.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

6.1.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

6.1.6 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2– Os produtos deverão estar isentos de:

6.2.1 - Substâncias terrosas;

6.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

6.2.4 - Sem umidade externa anormal;

6.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

Os produtos relacionados nos Anexos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma em anexo.

CLÁUSULA OITAVA:

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

CLÁUSULA NONA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidad e	Quant.	Unit.	Total

b) No valor mencionado na cláusula acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

10.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 10.1.

10.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação - Projeto Atividade: 2043

Secretaria de Saúde - Projeto Atividade: 2013/2010

Elemento: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº.11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, pela **Chamada Pública nº.001/2023**, e pela Resolução CD/FNDE e pela Lei nº.11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Verdejante/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Verdejante/PE, -----de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

(agricultor)